

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 019/95

Autoriza a reestruturação do Curso de Especialização em Radiologia.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único, do Estado, com base no processo nº 5468/94, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação :

Art.1º - Fica autorizada a reestruturação do Curso de Especialização em Radiologia em nível de Pós-Graduação lato sensu, a ser ministrado pela Faculdade de Odontologia, do Centro Biomédico, em conformidade com as normas vigentes na UERJ e na presente Deliberação. .

Parágrafo único – O curso que trata o caput deste artigo destina-se exclusivamente, a portador de diploma de cirurgião-dentista, inscrito em Conselho Regional de Odontologia..

Art 2º - A responsabilidade administrativa científica e pedagógica do Curso caberá ao Departamento de Clínica Cirúrgica da Faculdade de Odontologia, ficando a cargo do Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ) a gerência financeira.

Parágrafo único – Caberá ao Diretor da Faculdade de Odontologia a homologação do Coordenador do Curso, indicado pela disciplina com titulação aceita pelo CSEP e aprovada pelo Departamento.

Art 3º - O Curso de Especialização em Radiologia terá duração de 870 horas correspondente a 26 créditos e será ministrado em conformidade com sua organização curricular, em anexo à presente Deliberação

Art 4º - O curso poderá ser ministrado em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo de 18 (dezoito) meses consecutivos, para sua integralização.

Art 5º - A matrícula no curso far-se-á, anualmente, mediante seleção dos candidatos que compreenderá:

- a) prova escrita;
- b) exame do curriculum vitae;
- c) entrevista

§ 1º - O edital de inscrição para a seleção de candidato será divulgado, anualmente, pela coordenação do Curso.

§ 2º - Serão oferecidas, a cada ano, até 10 (dez) vagas.

§ 3º - Serão exigidos no ato de inscrição:

I – Diploma de graduação plena;

II – Registro no CRO;

III – Carteira de identidade;

IV – Dois retratos 3x4 e

V – Curriculum Vitae

§ 4º - A aceitação da inscrição dependerá de exame prévio da documentação apresentada.

Art 6º - A avaliação da aprendizagem será realizada mediante:

- a) trabalhos individuais, de laboratórios;
- b) participação em seminários;
- c) trabalhos práticos, de natureza clínica;
- d) provas escritas.

§ 1º - A avaliação final do Curso de Especialização incluirá, necessariamente, a apresentação de uma monografia.

§ 2º - Na ocasião do início do Curso, o Coordenador designará para cada aluno, um Orientador para a elaboração da monografia.

Art 7º - O aproveitamento, resultante da avaliação da aprendizagem, será expresso por nota – de zero a dez, sendo admitido o 0,5 (meio) ponto.

Parágrafo único – Para aprovação em cada disciplina do Curso, o aluno deverá ter média igual ou superior a 7,0 (sete), e frequência mínima de 85% às aulas e atividades programadas.

Art 8º - Para fins de avaliação, o aluno encaminhará 06 (seis) exemplares da monografia de acordo com as normas vigentes no prazo máximo de 27 (vinte e sete) meses, improrrogáveis, a contar da data do início do Curso.

§ 1º - Após o recebimento da monografia a Comissão Examinadora, designada pela Coordenação do Curso, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para anunciar a avaliação final.

§ 2º - Para os casos indicados de reformulação da monografia, serão dados prazos de até 15 (quinze) dias para a apresentação da nova versão, a critério da Comissão que julgou a monografia.

Art 9º - A integralização dos estudos necessários ao Curso de Especialização será expressa em unidades de crédito.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas-aula teórica ou 45 (quarenta e cinco) horas-aula prática.

§ 2º - A validação de créditos anteriormente obtidos dependerá de parecer do Coordenador do Curso, e de autorização da Coordenação de Cursos de Especialização em Odontologia.

§ 3º - Para fins de validação de créditos, só serão analisados os casos de disciplinas cursadas, no máximo, há 4 (quatro) anos.

Art 10 - Não será autorizado trancamento de matrícula

Art 11 – O aluno será desligado do Curso de Especialização, quando for reprovado pela segunda vez, na mesma disciplina ou em duas ou mais disciplinas, assim como não cumprir outras exigências nos prazos regulamentares.

Art 12 – Terá direito a Certificado de Especialização em Prótese Dental o aluno que obtiver:

- a) o total de 26 (vinte e seis) créditos correspondentes a 11 disciplinas e 870 horas;
- b) a aprovação da monografia a que se refere o parágrafo primeiro do artigo 6º.

Art 13 - Ao término de cada curso, a Direção da Faculdade de Odontologia encaminhará à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa relatório final, em formulários próprios, incluindo os históricos escolares dos alunos que concluíram o curso de Especialização ao para fins de expedição do certificado pertinente.

Parágrafo único – A elaboração do relatório final é da exclusiva responsabilidade do Coordenador do Curso.

Art 14 – Esta deliberação entrará em vigor nesta data revogada a Deliberação nº 115/84 e demais disposições em contrário.

UERJ, 17 DE AGOSTO DE 1995

HÉSIO CORDEIRO
REITOR

ANEXO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM RADIOLOGIA

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINA	CH. TEÓRICA PRÁTICA	TOTAL DE CRÉDITOS	
1- ÁREA ESPECÍFICA			
Fundamentos da Radiologia 1	15	-	-
Imagem Radiográfica	15	-	1
Radiobiologia	15	-	1
Anatomia Radiográfica	15	-	1
Métodos Radiográficos	15	-	1
Radiologia nas Especialidades	15	-	1
Patologia Radiográfica	15	-	1
Interpretação Radiográfica	15	-	1
Aulas Práticas	-	630	14
2 – ÁREA COMPLEMENTAR			
Metodologia de Ensino e Pesquisa	15	45	2
TOTAL GERAL	150	720	26

OBSERVAÇÃO:

1 – Cada unidade de crédito corresponde a 15 h/a para as disciplinas de conteúdo teórico e a 45 h/a para aquelas de conteúdo prático.

2 – Para a integralização curricular o aluno cursará 26 créditos correspondente a 870 (oitocentos e setenta).

3 – Fará jus ao Certificado de Especialização em Prótese Dental, o aluno que obtiver 29 créditos e aprovação na monografia.